Câmara Municipal do Recife
Página 144
Rúbrica
Comissão de Licitação

PROCESSO Nº 081/2022/SCG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

No desempenho das atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal do Recife, vereadores e servidores necessitam, eventualmente, realizar viagens nacionais e internacionais, o que exige desta Casa a contratação dos serviços de reserva, emissão, entrega de bilhetes de passagens aéreas e demais serviços correlatos.

CONSIDERANDO a formalização do Contrato 04/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, com valor estimado de até R$ 131.914,00 (cento e trinta e um mil, novecentos e quatorze reais), para um período de 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO o acréscimo, correspondente a 25% do valor estimado do Contrato 04/2022, que passou a ser de até R$ 164.892,50 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), para um período de 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO, todavia, o aumento da demanda por passagens aéreas, verificado no presente exercício, decorrente do arrefecimento da pandemia de Covid-19 e consequente relaxamento das medidas de segurança, o que proporcionou aos vereadores a retomada dos compromissos externos;

E CONSIDERANDO, por fim, o iminente esgotamento dos recursos orçamentários alocados para a execução do Contrato 04/2022, se faz necessária a instauração de novo processo licitatório, a fim de que as demandas desta Casa Legislativa possam continuar sendo atendidas.

Câmara Municipal do Recife
Página 145
Rúbrica
Comissão de Licitação

2. OBJETO

2.1 Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, bem como de outros serviços correlatos, remunerados através de *taxa de transação*, para atender as necessidades da Câmara Municipal do Recife.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços será gerenciada pela Câmara Municipal do Recife e a ela caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, na forma da legislação de regência.

3.1.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

3.1.1.1 A apresentação de novas propostas na forma do *caput* não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

3.2 Não há órgãos participantes.

3.3 Os órgãos não participantes do Registro de Preços poderão realizar a adesão à Ata de Registro de Preços, mas deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3.3.1 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

3.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o subitem 3.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de registro de preços para a entidade gerenciadora e para os órgãos participantes.

3.4 O sistema de registro de preços é um meio formal para a administração pública registrar preços de determinado produto para futura e eventual aquisição. Além de não correr o risco de comprar

Câmara Municipal do Recife
Página 156
Rúbrica
Comissão de Licitação

sem necessidade, os governos podem realizar uma única licitação para serviços e/ou produtos, os quais adquirem durante todo o ano.

3.4.1 Em seu art. 3°, o Decreto Federal n° 7.892/2013, assim aduz:

> *"At. 3° O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:*
> *I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*
> ***II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;***
> *III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou*
> *IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."*

4. PROPOSTA DE PREÇO E REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA DE VIAGENS

4.1 A Câmara Municipal do Recife irá remunerar a contratada pelos serviços prestados, de acordo com as tarifas cobradas pelas companhias aéreas, descontado (ou acrescido) o valor correspondente à *taxa de transação* proposta.

4.2 Estimativas para a contratação:

	Descrição	Estimativa de bilhetes emitidos por ano	Valor máximo unitário estimado (R$)	Valor máximo anual estimado (R$)
01	**Taxa de transação** a ser paga pela prestação do serviço de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas	60	R$ 0,00	R$ 0,00
02	Agenciamento de passagens aéreas (Anual)	60	R$ 3.000,00	R$ 180.000,00
Valor total (máximo anual) estimado				**R$ 180.000,00**

4.3 Com base na estimativa apresentada no subitem 4.2, o valor **total estimado da contratação** para um período de 12 (doze) meses **é de até R$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), relativos a passagens aéreas, nacionais e internacionais, para vereadores e servidores desta Casa.

4.4 No **valor unitário estimado** das passagens devem estar inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, fretes, seguros, encargos sociais, fiscais e trabalhistas.

4.5 O **valor unitário** do Serviço de Agenciamento de Passagens Aéreas (Taxa de Transação) será o critério utilizado para

Câmara Municipal do Recife
Página 147
Rúbrica
Comissão de Licitação

classificação das propostas, sendo vencedor o licitante que apresentar o menor preço, devendo estar inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, fretes, seguros, encargos sociais, fiscais e trabalhistas.

4.5.1 O valor informado na planilha modelo foi obtido através da média aritmética após consulta a outros órgãos públicos, tendo sido encontrados os seguintes valores:

ÓRGÃO PÚBLICO	TAXA DE TRANSAÇÃO
Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE)	R$ 0,00
Ministério Público de Pernambuco (MPPE)	R$ 0,0001
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE)	R$ 0,00
Valor médio (estimado) da taxa de transação	**R$ 0,00**

4.6 O preço da passagem aérea a ser cobrado pela Contratada deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, na forma estabelecida pelos órgãos reguladores.

4.7 Os valores relativos à aquisição de bilhetes de passagens aéreas serão repassados pela Câmara à agência de turismo contratada, que intermediará o pagamento junto às companhias aéreas que emitirem os bilhetes.

4.8 Os valores referidos nos subitens 4.6 e 4.7 não serão considerados parte da remuneração pelos serviços de agenciamento de turismo e não poderão constar da planilha de custos.

4.9 A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens (através de Taxa de Transação), compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de bilhetes emitidos, remarcados e cancelados no período faturado.

4.10 A Câmara Municipal do Recife pagará à contratada o valor das passagens aéreas (sem incidência da Taxa de Remuneração da Agência de Viagem - RAV/DU) acrescido das taxas de embarque emitidas no período faturado.

4.11 A contratada deverá emitir documentos de cobranças distintos, um contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens (Taxa de Transação) e outro com o valor das passagens

Câmara Municipal do Recife
Pagina 148
Rúbrica
Comissão de Licitação

aéreas (sem incidência da Taxa de Remuneração da Agência de Viagem - RAV/DU) acrescido da taxa de embarque.

4.12 O pagamento das faturas será realizado pelo Departamento de Finanças em até 05 (cinco) dias úteis posteriores à apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal atestada pelo fiscal do Contrato.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 É desejável que a empresa contratada possua e disponibilize para a Câmara sistema *on line* automatizado, via WEB, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com acesso através de *login* e senha com armazenamento criptografado, que disponha de funcionalidades que permitam fácil acesso e mecanismos de segurança que garantam o correto acesso, a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações, mantendo absoluto sigilo sobre dados e informações integrantes dos serviços prestados.

5.2 Caso a contratada não possua sistema *on line* automatizado ou em virtude de indisponibilidade temporária do sistema, as *reservas* em vôos comerciais poderão ser requeridas por telefone, *e-mail* ou qualquer outro meio de comunicação eficaz, sendo, todavia, as solicitações de emissão de bilhetes efetuadas por escrito, mediante envio de Ofício devidamente assinado por um dos Administradores da Contratante, previamente cadastrados junto à contratada;

5.3 Os bilhetes emitidos e não utilizados pela Câmara Municipal do Recife deverão ser cancelados pela agência contratada, desde que solicitados em tempo hábil, de acordo com as normas específicas da ANAC e das companhias aéreas.

5.4 Quando a Câmara não preferir o crédito, os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados, terão seus valores ressarcidos pela contratada à Câmara Municipal do Recife (mediante glosa na fatura subsequente), deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas;

5.5 Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão dos cancelamentos efetuados, o ressarcimento do montante devido à Câmara deverá ser efetuado mediante depósito em conta corrente.

A agência contratada deverá, ainda:

Câmara Municipal do Recife
Página 149
Rúbrica
Comissão de Licitação

a) Informar a Câmara Municipal do Recife acerca das alterações de horários e preços que porventura venham a ser disponibilizados pelas companhias aéreas em relação aos trechos cotados;

b) Manter a Câmara Municipal do Recife informada das promoções e descontos disponibilizados pelas companhias aéreas;

c) Quando da solicitação para reservas e emissão de bilhetes de passagens aéreas, sempre oferecer opções que contenham promoções e descontos, ainda que com data e hora diversas da solicitação inicial da Câmara Municipal do Recife;

d) Encaminhar os bilhetes de passagens aéreas em até 30 (trinta) minutos (contados da autorização de emissão do bilhete), preferencialmente, via *e-mail*, através do endereço eletrônico scgcamara@recife.pe.leg.br, com cópia para o endereço alternativo camarascg@gmail.com;

e) Não sendo possível o envio eletrônico, encaminhar, fisicamente, os bilhetes de passagens aéreas à Secretaria de Coordenação Geral da Câmara Municipal do Recife, situada na Rua Monte Castelo, nº 131, 1º andar, Boa Vista, Recife/PE, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas da autorização de emissão do bilhete, sempre que a **origem** do deslocamento for a cidade de **Recife/PE**, ou, a critério da Câmara Municipal do Recife, encaminhá-los ao balcão da companhia aérea responsável pelo vôo;

f) Quando a origem do deslocamento **não for** a cidade de Recife/PE, os bilhetes deverão estar disponíveis para o passageiro, com antecedência mínima de 02 (duas) horas, em relação ao horário de início da viagem (se vôos domésticos) e de 03 (três) horas, em relação ao horário de início da viagem (se voos internacionais), no balcão da companhia aérea responsável pelo voo, existente no aeroporto da localidade de origem do deslocamento;

g) A contratada deverá agir em conformidade com as normas preconizadas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), garantindo total segurança dos dados tratados em razão desta contratação.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, MODALIDADE LICITATÓRIA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 O regime de execução será o de execução indireta, empreitada por preço unitário.

Câmara Municipal do Recife
Pagina 150
Rúbrica
Comissão de Licitação

6.2 A modalidade licitatória será Pregão, em sua forma Eletrônica.

6.3 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

7. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto contratado será recebido pela Secretaria de Coordenação Geral da Câmara Municipal do Recife, após conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos serviços prestados com a proposta apresentada;

7.2 O recebimento não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da prestação do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.3 Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como caso não atenda as disposições contratuais, será rejeitado, devendo a contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pela Contratante, sanar os vícios, defeitos ou incorreções detectados ou refazer o serviço, conforme o caso.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

8.1 Fornecer o objeto contratado em conformidade com o este Termo de Referência e demais cláusulas contratuais;

8.2 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela Contratante;

8.3 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no Contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e na Lei Federal nº 8.666/93;

8.4 Manter, durante o período de vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

8.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

Câmara Municipal do Recife
Pagina 151
Rúbrica
Comissão de Licitação

8.5.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.

8.5.2 A Contratante poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para realização do pagamento dos créditos da Contratada;

8.6 Comunicar, por escrito, quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços e fornecer informações sobre correções ou a própria correção sempre que o problema for solucionado;

8.7 Realizar treinamento, caso haja disponibilização de sistema *"on line"* automatizado, via *WEB*, a servidores indicados pela Câmara Municipal do Recife.

A Contratada deve, ainda:

8.8 Estar instalada em área física condizente com suas atividades;

8.9 Possuir sistema informatizado com acesso direto (*on line*) a todas as companhias aéreas nacionais e internacionais;

8.10 Possuir sistema de telefonia que permita à Câmara Municipal do Recife, sempre que necessário, **imediata** comunicação com a Empresa, inclusive com disponibilização de plantão 24 (vinte e quatro) horas em todos os dias da semana (incluindo finais de semana e feriados), além de possuir comunicação eletrônica *on-line* (*e-mail*);

8.11 Possuir funcionários qualificados e em número suficiente, de modo a proporcionar atendimento de excelência à Câmara Municipal do Recife;

8.12 Prestar **garantia contratual** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no Art. 56 da Lei 8.666/93, a saber: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo o valor liberado/restituído após a execução contratual, consoante previsão legal.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

9.1 Receber o objeto contratado, nos termos ajustados;

Câmara Municipal do Recife
Página 152
Rúbrica
Comissão de Licitação

9.2 Emitir atestado de recebimento na Nota Fiscal;
9.3 Pagar o valor correspondente à fatura decorrente da obrigação contratual em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal;
9.4 Acompanhar e fiscalizar a fiel execução contratual, aplicando as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à Contratada as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

10. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução contratual será fiscalizada por servidor designado pelo Primeiro Secretário, mediante Termo de Designação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

11.1 Homologado o resultado da Licitação, a Câmara Municipal do Recife convocará a(s) empresa(s) vencedora(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, devendo esta comparecer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito ao registro de seus preços, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.1.1 O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, desde que requerido por escrito, no transcurso do lapso temporal de que trata o subitem anterior, e em face de justificativa aceita pela Administração.

11.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) doze meses, incluídas eventuais prorrogações.

11.3 O prazo de vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei Federal N° 8.666/93.

11.4 Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65, da Lei Federal N° 8.666/93.

11.5 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados pela empresa, devendo esta comparecer no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.6 A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal do Recife,

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO

caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s) às penalidades legalmente estabelecidas.

11.7 Na hipótese do subitem anterior, a Câmara Municipal do Recife poderá convocar as licitantes remanescentes, sendo observada a ordem de classificação, para assinatura do Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.8 É vedada a subcontratação do objeto da licitação, no todo ou em parte.

Recife, 26 de julho de 2022.

JAIME PESSOA DE PAIVA NETO
Secretário de Coordenação Geral